



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 251/01
De 18 de dezembro de 2001

Altera a Lei nº 166, de 03 de outubro de 1997, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Técnica;
- Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º - A Lei nº 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar, acrescida do seguinte art. 5º A:

Art. 5º A – É de competência da Secretaria de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – aperfeiçoar a gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

VI – subsidiar o Poder Legislativo, o Tribunal de contas e o Ministério Público na fiscalização da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que se refere a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) atingimento das metas estabelecidas na LDO;
- b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- c) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidado e mobiliária aos respectivos limites;
- d) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da Administração Municipal;

VIII – normalizar, sistematizar e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da Administração Municipal;

IX – consolidar os planos de trabalho para realização de auditoria interna trimestral, nas áreas contábil, financeira, patrimonial e operacional, nas unidades administrativas sob o seu controle, remetendo relatório ao Tribunal de Contas;

X – realizar auditorias nas contas do Prefeito Municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 31, III, da Lei Complementar Estadual nº 04/90;

XI – determinar ao Prefeito Municipal que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 30, “caput” da Lei Complementar Estadual nº 04/90;

XII – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno;

XIII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 bem como o seu cumprimento no âmbito da Administração Municipal;

XIV – executar outras atividades inerentes ou legalmente conferidas dentro do âmbito de suas competências.

Art. 3º - O art. 13, da Lei nº 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

I – Secretaria de Controle Interno;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - O art. 14, da Lei nº 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 14

- I – Secretaria de Controle Interno;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - O inciso II, do art. 15, da Lei 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

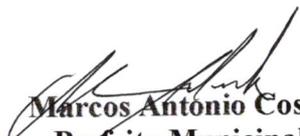
I -

II – 07 (sete) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC – 1

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinado a cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2002, relativas à implantação e operacionalização da Secretaria de Controle Interno criada pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, em 18 de dezembro de 2001.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal